



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 00002/2014

19/02/2014

Instala a 33ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010; 137, de 31 de dezembro de 2010; 210, de 29 de outubro de 2012, e 236, de 13 de março de 2013, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação;

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Pleno deste Tribunal em Sessão realizada em 19/02/2014, resolve:

Art. 1º. Instalar, na Seção Judiciária do Ceará, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 33ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, no Município de Fortaleza.

Art. 2º. A competência territorial da 33ª Vara Federal abrange os municípios já jurisdicionados pela Sede da Seção Judiciária do Ceará.

Art. 3º. A 33ª Vara Federal tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência privativa para processar e julgar as execuções fiscais, concorrentemente com as 9ª e 20ª Varas Federais da mesma Seccional.

Parágrafo único. A competência da 33ª Vara Federal abrange as ações anulatórias, ações declaratórias, medidas cautelares, mandados de segurança e demais processos e incidentes que guardem afinidade com as execuções fiscais.

Art. 4º. A 33ª Vara Federal receberá, a partir de sua instalação, 1/3 dos feitos em tramitação em cada vara de execução fiscal já instalada, incluídos naquela fração os processos suspensos.

§1º. A redistribuição dos processos será efetivada de forma objetiva, enviando-se para a 33ª Vara Federal inicialmente os processos com terminação no numeral 0 (zero), antes dos dígitos verificadores, prosseguindo-se nas numerações subsequentes, até que seja alcançada a quantidade determinada no *caput*.

§2º. No caso de processos reunidos e/ou conexos, será considerado para efeito de redistribuição o numeral referente ao processo principal.

§3º. Não integrarão a fração definida no *caput* os feitos com vinculação decorrente do encerramento da audiência de instrução e julgamento, as cartas precatórias/rogatórias/de ordem com atos processuais já realizados ou designados e os processos em grau de recurso, com leilão já designado ou que tramitem no sistema PJe.

Art. 5º. Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º. As estruturas de cargos e funções da 33ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o Art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

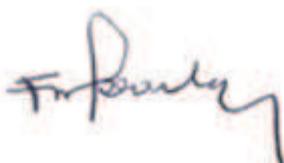
Art. 7º. A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Ceará providenciará as instalações da 33ª Vara Federal.

Art. 8º. Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear antes da efetiva instalação da 33ª Vara Federal, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado do Ceará, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém apenas produzindo efeitos a partir do dia da instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto nos arts. 7º a 9º, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

PRESIDENTE

ANEXO I

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário - Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário - Área Judiciária (Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal)	Superior	02
Técnico Judiciário - Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário - Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ-3	01
FC-05	05
FC-04	07
FC-02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	14

ANEXO II

A – VARA PRIVATIVA EM EXECUÇÃO FISCAL (33ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

(01) Oficial de Gabinete – FC-05

(02) Supervisor-Assistente – FC-04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(01) Oficial de Gabinete – FC-05

(02) Supervisor-Assistente – FC-04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

(01) Diretor de Secretaria – CJ-3

(01) Auxiliar Especializado – FC-02

3.1.1 Setor de Execução de Outros Credores

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.2 Setor de Expedição de Documentos e Publicação

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.3 Setor de Embargos e Ações Conexas

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.4 Seção de Execuções da Fazenda Nacional

(01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.5 Seção de Execução de Grandes Devedores

(01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.6 Seção de Leilão e Avaliação

(01) Supervisor de Seção – FC-05

ANEXO III

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

FUNÇÃO COMISSIONADA SITUAÇÃO ATUAL	FUNÇÃO COMISSIONADA NOVA SITUAÇÃO
FC-05 = 10	FC-05 = 05
FC-04 = 00	FC-04 = 07
FC-03 = 01	FC-03 = 00
FC-02 = 02	FC-02 = 01